

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0847648/2026/SEC-ADM/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação consiste na disponibilização de solução tecnológica em gestão e fiscalização de contratos, fornecendo acesso à plataforma Contratosgov Sistemas LTDA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	ContratosGov	Plano com 65 acessos simultâneos	R\$ 1.688,31	R\$ 109.740,00

1.2. A ContratosGov, é um software gerencial que visa conectar os setores e agentes envolvidos na execução contratual, oferecendo uma visão geral e atendendo à legislação pertinente. O software foi desenvolvido sob as Leis 14.133/21 e oferece funcionalidades como cadastro de contratos, gerenciamento financeiro, geração de relatórios personalizados, controle de terceirização e fornecimento, além de sistema de alertas e comunicação com fornecedores.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada por 12 meses, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O produto será contratado para execução por empreitada por Preço Unitário, considerando que o pagamento fica atrelado a unidades de medida de consumo, tais como o número de licenças ativas anualmente, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do software **ContratosGov** representa uma solução tecnológica estratégica para aprimorar a gestão e fiscalização de contratos administrativos. Ele oferece um conjunto robusto de funcionalidades que incluem: automação de rotinas, otimização de cadastros: acompanhamento de prazos e controle de aditivos, emissão de alertas automáticos, gestão financeira, relatórios gerenciais, ferramentas de fiscalização, comunicação com fornecedores. Esses recursos combinados asseguram maior eficiência, segurança e transparência no acompanhamento da execução e gestão contratual.

2.2. Nesse cenário, ressalta-se o advento do novo marco legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que impõe esforços consideráveis para sua completa compreensão e eficaz aplicação por parte dos agentes públicos.

2.3. Diante da extensão do arcabouço normativo e da imprescindível necessidade de interpretar e aplicar as diversas normas que regem as contratações públicas, torna-se inegável que o desempenho eficaz dos agentes responsáveis está cada vez mais dependente de informações atualizadas e de um suporte técnico confiável. É essencial, portanto, contar com uma solução completa e integrada que disponibilize conteúdo técnico e prático relevante para a resolução de casos concretos e dos desafios cotidianos nas execuções contratuais, bem como os entendimentos e as orientações dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

2.4. Em suma, este software deve reduzir riscos e custos, além de gerar indicadores essenciais para que as autoridades competentes possam tomar decisões estratégicas. Além disso, a ferramenta precisa possibilitar a análise de dados para aprimorar continuamente a tomada de decisão na gestão contratual. Tal contratação promoverá a atualização, a assertividade e a segurança dos agentes envolvidos nas licitações, contratações diretas e na gestão dos contratos, contribuindo, assim, para uma gestão pública íntegra, transparente e responsável, em consonância com as diretrizes de governança das contratações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.5. A plataforma tecnológica **ContratosGov** é uma solução especializada em modelo *Software as a Service* (SaaS) que centraliza e automatiza a gestão do ciclo de vida dos contratos administrativos. Abaixo, apresento um resumo de suas principais funcionalidades:

- **Gestão Documental e de Prazos:** Oferece gerenciamento eletrônico centralizado de todos os instrumentos (contratos, aditivos, empenhos) com emissão de alertas automáticos de vigência para evitar a perda de prazos e descontinuidade de serviços.
- **Conformidade Legal e Aditivos:** Possui uma ferramenta exclusiva para o cálculo automático do limite legal de 25% para aditivos, além de funcionalidades para elaboração de Matriz de Risco, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- **Fiscalização e Controle Operacional:** Facilita a atuação de gestores e fiscais com recursos de vistorias simplificadas via QR Code e aplicativo móvel, atesto eletrônico de notas fiscais e relatórios gerenciais configuráveis.

- **Monitoramento de Terceirizados:** Inclui módulos específicos para o controle de documentos de funcionários terceirizados e o gerenciamento de contas depósito vinculadas bloqueadas, mitigando riscos de responsabilidade trabalhista para a Administração.
- **Integração e Transparência:** Realiza a integração nativa via API com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal da Transparência, assegurando o cumprimento imediato dos requisitos de publicidade legal.
- **Segurança e Auditoria:** Opera em ambiente web seguro (protocolo HTTPS) com trilha de auditoria completa (logs), controle de acesso por perfis e conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Portal do Fornecedor:** Permite que as empresas contratadas acessem seus dados, anexem documentos e acompanhem ocorrências diretamente pelo sistema

2.6. Implementada pelo Contrato nº 026/2025/SEC-GERAL/ALERO, a ferramenta consolidou-se na rotina institucional ao otimizar o planejamento, execução, fiscalização e controle contratual, garantindo padronização, segurança e rastreabilidade dos atos. Com a expansão das unidades administrativas e do volume de contratos, o quantitativo de acessos anteriormente aditado tornou-se insuficiente, identificando-se a necessidade de 65 usuários para contemplar adequadamente gestores, fiscais e suplentes. A manutenção da plataforma é tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, pois evita custos de migração, novas capacitações e riscos de descontinuidade do serviço. Assim, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, fortalecendo a governança e a transparência na gestão dos recursos do Poder Legislativo.

2.7. A manutenção do sistema é tecnicamente recomendável para evitar a descontinuidade operacional, uma vez que a ALE/RO já possui um banco de dados consolidado e fluxos de trabalho parametrizados na ferramenta, de modo que a substituição por outra solução acarretaria elevados custos de migração de dados e riscos de perda de integridade do histórico das execuções contratuais

2.8. Sob o prisma da eficiência, os servidores já se encontram devidamente capacitados para o uso da interface atual, eliminando a necessidade de novos treinamentos integrais que seriam exigidos em caso de mudança de tecnologia.

2.9. No que se refere a implantação e treinamento, cumpre esclarecer que a presente contratação tem como objeto exclusivo a manutenção da licença de uso da plataforma tecnológica ContratosGov, sendo o valor global de R\$ 109.740,00 (cento e nove mil, setecentos e quarenta reais) dimensionado de forma estrita em função do quantitativo de 65 (sessenta e cinco) usuários únicos. Nesse contexto, embora a proposta comercial anexada aos autos faça menção a cronogramas de implantação e carga horária de treinamento, tais serviços consistem em benefícios acessórios disponibilizados pela empresa contratada sem qualquer ônus financeiro adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e sem qualquer impacto na composição do preço unitário por usuário.

2.10. Ressalta-se que, por se tratar de uma solução tecnológica já plenamente implantada, com banco de dados consolidado e fluxos de trabalho parametrizados desde a vigência do Contrato nº 026/2025, não haverá a necessidade de submeter os servidores a um novo processo de capacitação inicial integral. A inclusão da previsão de treinamento no escopo contratual atual figura como importante garantia de reciclagem técnica para a equipe que já utiliza a ferramenta, além de permitir a ambientação de novos servidores eventualmente designados para as comissões e funções de fiscalização, atendendo formalmente ao requisito de capacitação contínua estabelecido pela Resolução nº 593/2024.

2.11. Ademais, a prestação de suporte técnico especializado remoto está assegurada de forma ininterrupta ao longo de toda a vigência contratual, abrangendo a resolução de incidentes, o atendimento de dúvidas e o suporte operacional imediato sempre que provocado pelas unidades administrativas da Casa. Dessa forma, afasta-se integralmente a hipótese de duplicidade de custos ou cobrança indevida por etapas já executadas, garantindo que o investimento financeiro se limite ao uso efetivo da plataforma e assegurando a plena continuidade e a segurança jurídica das atividades de gestão e fiscalização dos contratos da Assembleia Legislativa.

2.12. A indispensabilidade da plataforma ContratosGov justifica-se por funcionalidades específicas e exclusivas, atestadas por órgãos de classe como a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e a Associação Comercial do Paraná (ACP).

2.13. Adicionalmente, a solução oferece ferramentas robustas para o monitoramento de funcionários terceirizados e gestão de conta depósito vinculada, mitigando riscos de responsabilidade subsidiária da Administração em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.14. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de licença de software gerencial, o qual oferece solução tecnológica em gestão, fiscalização e publicação de contratos administrativos. A plataforma deverá proporcionar navegação amigável e acesso eletrônico via internet, mediante login e senha, para 65 (sessenta e cinco) usuários simultâneos, durante o período

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução compreende a contratação de licença de uso da plataforma tecnológica ContratosGov, operada sob o modelo *Software as a Service* (SaaS), especificamente concebida para o gerenciamento eletrônico e a fiscalização de todo o ciclo de vida dos contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), desde o cadastramento inicial até o seu encerramento definitivo. A execução do objeto prevê a disponibilização de 65 (sessenta e cinco) acessos para usuários autorizados, garantindo a descentralização operacional entre gestores, fiscais técnicos e administrativos, em estrita observância ao princípio da segregação de funções.
- 4.2. A solução compreende a contratação de licença de uso da plataforma tecnológica ContratosGov, operada sob o modelo *Software as a Service* (SaaS), especificamente concebida para o gerenciamento eletrônico e a fiscalização de todo o ciclo de vida dos contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), desde o cadastramento inicial até o seu encerramento definitivo. A execução do objeto prevê a disponibilização de 65 (sessenta e cinco) acessos para usuários autorizados, garantindo a descentralização operacional entre gestores, fiscais técnicos e administrativos, em estrita observância ao princípio da segregação de funções.
- 4.3. Para além do fornecimento do software, o escopo operacional abrange um ecossistema de serviços contínuos que engloba hospedagem em ambiente *web* seguro com protocolo HTTPS e autenticação forte, suporte técnico especializado remoto para resolução de dúvidas e incidentes, e um cronograma de manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva sem custos adicionais para a Administração. Ademais, a plataforma assegura a integridade e a segurança das informações por meio de rotinas periódicas de *backup*, total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a manutenção de trilhas de auditoria (*logs*) completas, que garantem a rastreabilidade integral de cada ação praticada pelos usuários.
- 4.4. No âmbito funcional, o sistema permite a gestão centralizada do acervo documental — englobando contratos, aditivos, empenhos, certidões e apostilamentos — e o monitoramento rigoroso dos prazos de vigência mediante alertas automáticos, o que previne a descontinuidade de serviços essenciais ou a realização de contratações emergenciais motivadas por perda de prazos. Como diferencial voltado à governança, a solução dispõe de ferramenta para a gestão de aditivos com cálculo automatizado dos limites legais de alteração contratual (25%), além de módulo para elaboração e acompanhamento da Matriz de Riscos das contratações.
- 4.5. Já para a fiscalização operacional, a plataforma disponibiliza recursos para vistorias simplificadas com suporte a *checklists* e tecnologia de QR Code via aplicativo móvel, otimizando o acompanhamento em campo e a atestação eletrônica de documentos fiscais. Nos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, contam-se ainda módulos dedicados ao controle da documentação de terceirizados e à gestão de conta depósito vinculada bloqueada, protegendo a Assembleia Legislativa contra eventuais riscos de responsabilidade subsidiária.
- 4.6. Por fim, a solução consolida o compromisso com a transparência pública ativa e a eficiência administrativa ao promover a integração nativa, via chaves de API, com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal da Transparência da ALE/RO, assegurando o célere cumprimento das obrigações de publicidade impostas pela Lei nº 14.133/2021. Complementando a arquitetura da solução, o "Portal do Fornecedor" possibilita às empresas contratadas o acesso direto ao sistema para consulta de dados, acompanhamento de ocorrências e envio de documentações técnicas e financeiras, otimizando e conferindo maior fluidez ao fluxo da comunicação oficial entre a Administração Pública e o setor privado.
- 4.7. A utilização da plataforma é restrita aos usuários devidamente autorizados e vinculados à contratante, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações contidas no sistema. A formalização da contratação observará as disposições legais aplicáveis.
- 4.8. A contratação confere o direito de acesso ao conteúdo do produto exclusivamente durante o período de vigência do contrato, não gerando quaisquer direitos de posse ou propriedade sobre as informações acessadas, utilizadas ou disponibilizadas pela Plataforma. A contratada garante a preservação dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao conteúdo da plataforma.
- 4.9. Não serão consideradas como atraso ou inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ou inevitáveis imputáveis a terceiros, que impossibilitem o acesso aos produtos e serviços eletrônicos, resultando na indisponibilidade temporária da plataforma ("off-line").
- 4.10. Em se tratando de solução eletrônica, a contratada poderá realizar manutenções programadas ou emergenciais, com o objetivo de preservar a qualidade do serviço e prevenir eventuais problemas técnicos. As informações sobre manutenções ou eventuais indisponibilidades serão comunicadas por meio de um painel de disponibilidade do serviço, que apresentará o status atual do sistema e, em casos de indisponibilidade, a previsão de normalização.
- 4.11. O ponto central e o escopo principal da presente contratação residem na disponibilização de acessos aos usuários. Nesse sentido, ressalta-se que as demais atividades correlatas, tais como a implantação e a capacitação, possuem caráter acessório e instrumental, não exercendo influência direta sobre a composição do preço estipulado.
- 4.12. Adicionalmente, destaca-se que as atividades de treinamento e suporte técnico permanecerão integralmente disponíveis ao longo de toda a vigência do contrato, podendo ser acionadas conforme a conveniência e o interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 4.13. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 145, a regra geral de que não é permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais. Contudo, essa vedação visa impedir a antecipação de valores sem a correspondente contraprestação ou sem amparo na realidade do mercado.
- 4.14. Quando a Administração Pública contrata licenças de uso ou subscrições de software, ela se submete às condições de mercado praticadas pelos fornecedores, nas quais o pagamento é o requisito necessário para a liberação do acesso ao serviço. Nesse

cenário, não ocorre uma antecipação irregular de despesa, mas sim a adesão a um modelo de contratação onde o pagamento precede o usufruto, prática que encontra respaldo na racionalidade administrativa de se adequar às condições de aquisição do setor privado.

4.15. No mercado de disponibilização de plataformas tecnológicas sob o modelo de Software como Serviço (SaaS), é prática comum e padrão o pagamento integral para a obtenção da licença de uso anual. Diferente de serviços de prestação contínua com alocação de mão de obra, o licenciamento garante o acesso imediato à infraestrutura, banco de dados e atualizações já desenvolvidas. Esta é a forma como a empresa contratada opera com outros órgãos públicos, conforme se depreende da análise de contratações similares e dos atestados de capacidade técnica que certificam a regularidade e conformidade da prestação do serviço em moldes idênticos.

4.16. A adoção de um regime de pagamento mensal para este objeto específico apresentaria um baixo custo-benefício para a Assembleia Legislativa. A fragmentação do pagamento em doze parcelas elevaria significativamente os custos operacionais de fiscalização e gestão processual, exigindo que a Administração execute mensalmente os ritos de medição, atesto, liquidação e pagamento para uma solução que já se encontra plenamente implantada e funciona.

4.17. Ademais, a Suprema Corte de Contas já se debruçou sobre a matéria, pacificando o entendimento de que a ativação da licença de software representa a entrega definitiva do objeto, afastando a tese de pagamento antecipado:

Enunciado Oficial do Acórdão nº 2.569/2018 - Plenário

*"É vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, uma vez que o **momento da entrega definitiva nesse tipo de aquisição é o da ativação da licença**. Normas de direito financeiro afetas à Administração Pública (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964) impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço."*

Trecho do Voto do Relator (Ministro Aroldo Cedraz)

*"[...] normas de direito financeiro afetas à Administração Pública impõem que a liquidação das despesas deve ser realizada por ocasião da efetiva entrega do bem ou a realização do serviço. Nesse momento, é que o órgão está apto a aferir se o que foi contratado foi disponibilizado, seja quantitativamente ou qualitativamente. **No caso de licenças de software, o momento da entrega definitiva é o da ativação da licença**, consequentemente o pagamento não pode ser realizado de forma antecipada, sob pena de infringir frontalmente os dispositivos da legislação de licitações e contratos, bem como normas de caráter financeiro (arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964)."*

4.18. A doutrina especializada em Contratações de TI esclarece que o licenciamento de software (regido subsidiariamente pela Lei nº 9.609/1998) difere substancialmente de um contrato de prestação de serviços continuados (como vigilância ou limpeza).

4.19. Nos serviços contínuos, a obrigação é cumprida de forma fracionada, dia após dia. No licenciamento de software, a utilidade da ferramenta tecnológica é transferida por inteiro no primeiro dia de acesso. A "anuidade" ou "subscrição" é tão somente a limitação temporal do direito de uso pactuado, e não uma execução parcelada do objeto. O fornecedor cumpre sua prestação principal ao dar o direito de uso.

4.20. No mesmo sentido, assevera que a **ilegalidade residiria em pagar por licenças antes de sua efetiva ativação e disponibilização**. Estando o ambiente liberado e operável para a Administração, o direito ao recebimento do valor da licença pelo fornecedor é legítimo e imediato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender plenamente às demandas da instituição, a ferramenta de gestão de contratos deve possuir as seguintes características mínimas:

- **Conformidade Legal:** Atendimento específico às demandas geradas pelos contratos administrativos, em consonância com as cláusulas da **Lei nº 14.133/2021**.
- **Controle de Prazos:** Controle preciso sobre os prazos de vigência dos contratos.
- **Visualização Estatística:** Capacidade de visualizar estatísticas detalhadas dos contratos.
- **Automação:** Controle automático para prorrogação e aditamento contratual.
- **Gestão e Fiscalização:** Funcionalidades completas para a gestão e fiscalização de contratos públicos, seguindo as normas e jurisprudências aplicáveis.
- **Controle de Saldos:** Gestão de saldos contratuais, incluindo revisões, reajustes e repactuações.
- **Checklists de Fiscalização:** Permissão para a criação de checklists de fiscalização detalhados.
- **Controle Financeiro por Contrato:** Controle financeiro individualizado por contrato, abrangendo saldo de empenho,

pagamentos efetuados, débitos e multas.

5.2. A Contratada deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que possa ter acesso durante o fornecimento da ferramenta, bem como no período de garantia e suporte.

5.3. A ferramenta deve incorporar os seguintes requisitos de segurança para proteger os dados e acessos:

- Senhas com, no mínimo, 6 caracteres alfanuméricos.
- Obrigação de troca de senha no primeiro acesso.
- Mecanismos para impedir a adoção de senhas fracas (nomes próprios, palavras comuns, siglas, datas comemorativas, etc.).
- Parametrização do prazo de validade e histórico de senhas.
- Permissão para o usuário alterar a senha a qualquer momento.
- Configuração para 5 (cinco) tentativas de autenticação de senha (parametrizáveis), suspendendo o acesso após falha até liberação pelo administrador.
- Gerenciamento de direitos e privilégios dos usuários.

5.4. Controle de Acesso:

- Controles mínimos de códigos de identificação, chaves, senhas, perfis de acesso e auditoria.
- Armazenamento de senhas sempre com criptografia.
- Reinicialização de senhas realizada exclusivamente pelo administrador do sistema.
- Suspensão automática do usuário inativo por um período parametrizado.
- Permissão para gestores listarem usuários (nome, perfil de acesso e status).
- Armazenamento de logs de todas as transações por período parametrizado.

5.5. A solução deverá operar integralmente em ambiente *web* seguro (protocolo HTTPS) e ser acessível pelos principais navegadores, garantindo alta disponibilidade, integridade de dados e atualizações contínuas. A arquitetura do sistema deve contemplar mecanismos de autenticação segura, *backups* periódicos, controle individualizado de acesso com segregação de perfis, registro completo de *logs* para rastreabilidade de ações e estrita conformidade com a LGPD.

5.6. A contratada deverá assegurar a sustentabilidade operacional da solução mediante a prestação de suporte técnico e atendimento remoto aos usuários, execução de manutenções corretivas, preventivas e evolutivas sem custos adicionais, além de fornecer treinamento inicial e módulos de reciclagem sempre que demandado pela Administração.

5.7. Não foram identificados impactos ambientais que requeiram medidas de tratamento ou mitigadoras para sanar possíveis riscos ambientais existentes. Pelo contrário, a presente contratação, que se dá por meio da prestação via internet, irá corroborar pela economia de recursos materiais, minimizando a ocorrência de possíveis impactos ambientais.

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada compromete-se a disponibilizar o acesso aos serviços contratados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, mediante o envio das credenciais de acesso (login e senha) ao órgão contratante.

6.2. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, permitindo o acesso simultâneo de até 65 (sessenta e cinco) usuários, devidamente cadastrados e autorizados pela Administração.

6.3. Considerando que a plataforma já se encontra implantada no âmbito da Assembleia Legislativa, a execução compreenderá a continuidade da prestação dos serviços, incluindo:

- manutenção da base de dados existente;
- preservação das configurações, parametrizações e fluxos já implementados;
- manutenção dos usuários cadastrados, podendo haver inclusão, exclusão ou alteração de perfis durante a execução contratual;
- garantia da continuidade dos serviços sem interrupção das atividades administrativas.

6.4. A disponibilização do acesso à plataforma ContratosGov perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

6.5. A solução deverá permanecer disponível em regime contínuo, admitindo-se apenas interrupções programadas para manutenção preventiva, atualização ou melhoria do sistema, desde que:

- sejam previamente comunicadas ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- sejam realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa;
- ocasionem o menor impacto possível às atividades administrativas.

6.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto aos usuários da Administração para atendimento de dúvidas, incidentes, falhas operacionais e demais demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.

6.7. O atendimento personalizado estará disponível por meio do telefone (41) 3778-1766, ou pelo endereço de e-mail contato@contratosgov.com.br. Ou pelo (41) 3778-1766 e pelo endereço de e-mail suporte@contratosgov.com.br

6.8. A empresa contratada deverá fornecer a licença para versão mais recente do software, com atualizações e melhorias inclusas durante a vigência da mesma.

6.9. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.10. A plataforma deverá estar disponível para consultas de forma ininterrupta, 24 horas por dia, de segunda a domingo, exceto durante a realização de manutenções emergenciais ou preventivas, devidamente informadas.

6.11. Os serviços contratados serão prestados integralmente por meio da internet, sendo o acesso realizado através do Portal (<https://www.contratosgov.com.br>).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. o software **CONTRATOS GOV** é uma solução abrangente para gerenciamento e fiscalização de contratos, possuindo os seguintes recursos, funções e características técnicas exclusivas que auxiliarão a Administração Pública:

- a) **Controle Documental:** Gerenciamento centralizado de termos de contratos, notas de empenho, termos aditivos, apostilamentos, certidões, ofícios, comunicações, recursos, respostas a recursos, atas e normas.
- b) **Gestão de Aditivos Contratuais:** Controle sobre a realização de aditivos contratuais, incluindo cálculo automático do limite legal para aditivos com base no valor inicial atualizado do contrato. Esta ferramenta foi desenvolvida especificamente para a gestão e fiscalização de contratos na Administração Pública.
- c) **Controle de Prazos:** Monitoramento rigoroso sobre os prazos de vigência dos contratos.
- d) **Controle Financeiro:** Relatórios específicos para acompanhamento de pagamentos efetuados, débitos, multas e atesto de notas fiscais.
- e) **Acompanhamento de Penalidades:** Registro e visualização de informações sobre penalidades aplicadas pelo órgão ou entidade aos seus contratados.
- f) **Comunicação Integrada:** Integração da comunicação entre gestores, fiscais de contratos e contratados.
- g) **Fiscalização Contratual:** Ferramentas dedicadas ao controle e acompanhamento da fiscalização dos contratos.
- h) **Vistorias Simplificadas:** Recursos para facilitar vistorias, como checklists e uso de QR Code.
- i) **Emissão de Relatórios:** Geração de relatórios diversos, configuráveis por meio de filtros selecionáveis.
- j) **Mapa de Obras:** Visualização de obras em execução.
- k) **Acesso do Fornecedor:** Permissão de acesso do fornecedor ao seu cadastro e aos dados dos contratos a ele pertinentes.
- l) **Notificação e Ocorrências:** Sistema de notificação e registro de ocorrências.
- m) **Aplicativo Móvel:** Disponibilidade de aplicativo para celular e tablet, com capacidade de gerar QR Code para acesso prático aos checklists de fiscalização.
- n) **Gestão de Requisições:** Geração de requisições com atendimento pelo fornecedor via sistema.
- o) **Documentação de Terceirizados:** Geração de documentos de terceirizados e seus funcionários.
- p) **Integração com PNCP:** Proposição de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- q) **Integração com Portal da Transparência:** Conectividade com o Portal da Transparência.
- r) **Conta Depósito Vinculada:** Funcionalidade para controle de conta depósito vinculada bloqueada.
- s) **Obrigações Contratuais:** Gerenciamento detalhado das obrigações contratuais.
- t) **Matriz de Risco:** Ferramenta para elaboração e gestão de matriz de risco.
- u) **Integração por APIs:** Capacidade de integração com outros sistemas via chaves API.
- v) **Controle de Etapas:** Monitoramento e controle das etapas do contrato.
- w) **Gerenciamento de Obrigações Contratuais:** Gestão completa das obrigações decorrentes dos contratos.

7.2. Adotando como referencial a obra "Inexigibilidade de licitação – repensando a contratação pública e o dever de licitar" de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, compreende-se que as soluções contratadas pela Administração podem ser categorizadas em dois grandes grupos:

7.3. **GRUPO I:** Inclui objetos que podem ser objetivamente definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos, devendo ser contratados por licitação ou dispensa. Caracterizam-se por serem comuns, homogêneos, uniformes e padronizados, permitindo tratamento isonômico e viabilizando a comparação objetiva.

7.4. **GRUPO II:** Abrange objetos que não possuem as características do Grupo I, ou seja, não são comuns, homogêneos, uniformes ou padronizados, impossibilitando sua definição, comparação e julgamento por critérios puramente objetivos. A contratação dessas soluções, predominantemente serviços especializados e intelectuais, deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade fática de competição.

7.5. A premissa fundamental para a aplicação da inexigibilidade, em qualquer das hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, reside na inviabilidade de competição, decorrente da impossibilidade de definir objetivamente a solução desejada e, conseqüentemente, estabelecer parâmetros objetivos para comparação e seleção entre diferentes ofertas. Essa inviabilidade se manifesta quando a essência do objeto contratual se reveste de subjetividade.

7.6. Diante das análises realizadas, a escolha da CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA para a aquisição do sistema de software de gestão e fiscalização contratual é plenamente justificada. Esta decisão se fundamenta na exclusividade da empresa, na regularidade da comercialização do software e na adequação do preço proposto.

7.7. A contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, está em total conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21. Essa abordagem assegura à instituição a aquisição de um produto essencial para otimizar suas operações, garantindo suporte contínuo e atualizações que são cruciais para a manutenção da eficiência e conformidade.

7.8. A inviabilidade de competição decorre da existência de características técnicas específicas, indispensáveis ao funcionamento da gestão contratual desta Assembleia Legislativa, que não são reproduzidas de forma integrada pelas demais soluções identificadas durante o levantamento de mercado.

7.9. A manutenção da plataforma ContratosGov fundamenta-se na presença de funcionalidades exclusivas que já se encontram incorporadas aos fluxos administrativos da ALE/RO.

7.9.1. **Controle automatizado dos limites legais de aditivos**

A plataforma realiza automaticamente o cálculo dos limites legais para alterações contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando o valor inicial atualizado do contrato.

Essa funcionalidade reduz significativamente o risco de erros humanos, evitando irregularidades que possam resultar em responsabilização dos gestores públicos.

7.9.2. **Integração nativa com sistemas oficiais**

A solução possui integração automática e bidirecional com:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Portal da Transparência.

Diferentemente de outras plataformas pesquisadas, que exigem exportações manuais ou integrações desenvolvidas por terceiros, a ContratosGov realiza a transmissão automática das informações, garantindo publicidade, transparência e conformidade legal sem retrabalho operacional.

7.9.3. **Matriz de riscos integrada**

O sistema incorpora matriz de riscos parametrizada conforme os procedimentos adotados pela ALE/RO, permitindo acompanhamento preventivo da execução contratual.

7.9.4. **Fiscalização por QR Code**

A plataforma dispõe de ferramenta própria para realização de vistorias em campo mediante utilização de dispositivos móveis e tecnologia QR Code, permitindo alimentação em tempo real das informações pelos fiscais de contrato.

Durante o levantamento de mercado não foram identificadas soluções que disponibilizassem, de forma integrada, funcionalidades equivalentes.

7.9.5. **Custos de substituição da plataforma**

A eventual contratação de outra solução tecnológica implicaria custos significativamente superiores ao simples valor das licenças.

Entre os custos envolvidos destacam-se:

- implantação de novo ambiente tecnológico;
- migração de dados históricos;
- reconfiguração de integrações;
- parametrização completa do sistema;
- treinamento integral dos usuários;
- adaptação dos fluxos administrativos;
- riscos de interrupção dos serviços.

7.10. Assim, a manutenção da solução ContratosGov decorre de critérios técnicos, operacionais e econômicos, não representando mera preferência por marca comercial.

7.11. A contratação por inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta quando há "inviabilidade de competição".

7.12. Este conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, deriva de circunstâncias nas quais inexistem condições propícias para a realização de um processo licitatório que possibilite a escolha objetiva da proposta que mais atenda aos interesses da

7.13. Essa condição ocorre nos casos em que o objeto da contratação possui características únicas e exclusivas, como no caso do software gerencial especializado para a gestão contratual da Assembleia Legislativa de Rondônia. A seguir, os principais pontos que justificam a inexigibilidade:

- **Singularidade do fornecedor:** O fornecedor detém tecnologia própria e específica que oferece um conjunto de funcionalidades não encontradas em outras soluções disponíveis no mercado. O sistema foi desenvolvido de acordo com as necessidades específicas do setor público, oferecendo um serviço exclusivo e altamente adaptado às demandas de gestão contratual.
- **Solução exclusiva:** A ferramenta ofertada pela empresa possui diferenciais técnicos que não são replicados por outros fornecedores, o que impossibilita a realização de um processo competitivo de licitação. A exclusividade da tecnologia atende de forma direta e única às necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia.
- **Impossibilidade de substituição:** A solução escolhida é a única que atende integralmente às exigências da Assembleia Legislativa de Rondônia, garantindo a eficiência e segurança necessárias para a gestão de contratos. Qualquer tentativa de substituição por outra tecnologia resultaria em perda de funcionalidade e eficiência.
- **Adequação às necessidades institucionais:** A ferramenta foi desenvolvida para atender especificamente às rotinas de administração pública, integrando os processos de gestão contratual de forma a garantir maior controle, organização e transparência. A personalização do sistema para as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia reforça a inexigibilidade.

7.14. Também é válido mencionar que, a inviabilidade de competição pode se manifestar de diversas maneiras, tais como:

- Fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos, o que inviabiliza a competição de forma absoluta.
- Incapacidade de estabelecer critérios objetivos de comparação e avaliação entre propostas, gerando uma inviabilidade relativa de competição.
- Necessidade de credenciamento, em que o atendimento adequado das demandas da Administração exige a contratação de todos os possíveis interessados.

7.15. A contratação em apreço se circunscreve ao segundo cenário delineado previamente, que se refere à modalidade de contratação direta, amparada na inexigibilidade de licitação. Tal prerrogativa encontra respaldo no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os fundamentos e critérios que justificam a inexigibilidade de competição.

7.16. Nesse contexto, é oportuno analisar as disposições legais aplicáveis: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...] (grifo nosso).

7.17. Neste sentido, verifica-se que o objeto também se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I e § 1º da Lei 14.133/21.

7.18. Os documentos técnicos do processo detalham a natureza intelectual da solução "ContratosGov", reforçando a impossibilidade de competição nos termos de uma licitação comum:

· **Cadastro e Gestão de Dados dos Contratos e Cadastro Inicial de Contratos (Assistido):** A gestão de dados contratuais sensíveis da Assembleia Legislativa de Rondônia exige não apenas uma ferramenta, mas um **serviço especializado** que garanta integridade, sigilo e conformidade legal. O termo "assistido" no cadastro inicial denota a necessidade de suporte técnico e *expertise* do fornecedor na estruturação e migração de dados, indo além de uma mera função de *software*. Essa demanda requer **confiança e capacidade técnica adequada**.

· **API de Integração com Outros Softwares:** A exigência de capacidade de integração via API com sistemas existentes ou futuros da ALE/RO revela a necessidade de uma solução **altamente adaptável e personalizável**. Esta funcionalidade não é trivial e demanda **conhecimento técnico aprofundado em arquitetura de sistemas e interoperabilidade**, caracterizando um serviço de **engenharia de software especializado**, e não um produto de **prateleira genérico**.

· **Conformidade Legal com a Lei nº 14.133/2021:** A plataforma ContratosGov se destaca por oferecer atendimento específico às demandas de contratos administrativos em consonância com a Lei nº 14.133/2021. O *software* não é um repositório passivo, mas uma ferramenta ativa que **auxilia na interpretação e aplicação das normas**, gerando alertas, relatórios e automações que espelham os requisitos da Nova Lei de Licitações. Isso exige que a empresa possua **domínio**

técnico-jurídico notório para traduzir a complexidade legal em funcionalidades operacionais, o que é um **serviço predominantemente intelectual**.

Treinamento Abrangente (32 horas): A previsão de treinamento obrigatório de 32 horas é um indicativo claro de que a solução não é de simples operação intuitiva. Assegurar a capacitação da equipe para gerir e fiscalizar contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 é parte integrante e essencial do serviço contratado. Este é um componente de **transferência de conhecimento especializado**, crucial para o pleno aproveitamento do valor intelectual agregado pela ferramenta.

Necessidade de Manutenção de Sigilo e Inviolabilidade das Informações: A exigência de sigilo e inviolabilidade das informações, além da conformidade irrestrita com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sublinha a natureza sensível dos dados públicos. Isso impõe ao fornecedor um **nível de confiança e capacidade técnica elevada em segurança da informação**, caracterizando uma prestação de serviço especializado que lida com riscos de alta criticidade.

Integração com PNCP, Portal da Transparência e por APIs: As capacidades de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal da Transparência são funcionalidades específicas para o setor público, que demandam **conhecimento especializado e constante atualização** para garantir a aderência às exigências de publicidade e controle. A menção às APIs reforça que esta é uma capacidade de interconexão robusta que exige *expertise* técnica de alto nível.

Adesão à PSI: A solução deve aderir rigorosamente aos princípios e procedimentos estabelecidos na **Política de Segurança da Informação da Contratante**, essa previsão reforça que a solução e sua implementação devem aderir a diretrizes complexas e específicas de tecnologia e segurança para a Administração Pública. A adesão a Política de Segurança da Contratante reforça que se trata de **serviço intelectual** que exige que o fornecedor possua **confiança e capacidade técnica adequada** para garantir a segurança e a aderência a esses padrões.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica (com Observância das Diretrizes e Autorização para Alternativa): A presença de "Requisitos de Arquitetura Tecnológica" demonstra que esta não é uma simples licença de *software*, mas um serviço que envolve o **desenho, a implementação e a adaptação de uma arquitetura tecnológica específica** para as necessidades da ALE/RO. A "Observância das Diretrizes" implica a conformidade com padrões técnicos rigorosos, enquanto a "Autorização para Alternativa" indica um **caráter consultivo e intelectual** da prestação do serviço, onde o contratante pode propor soluções otimizadas dentro de um arcabouço técnico e legal específico. Isso revela a natureza personalizada da prestação de serviço, exigindo extrema **confiança e capacidade técnica** para garantir que a solução seja customizada e eficaz para o ambiente da Administração.

7.19. Ademais, destacamos que a empresa ContratosGov Sistemas Ltda, apresentou o **Atestado de Exclusividade (0852328)** emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), bem como a comprovação de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) (0053047570), que certifica a titularidade dos direitos autorais sobre o software e confirma que a empresa é a única autorizada a comercializar o programa em todo o território nacional. O referido atestado descreve funcionalidades específicas do sistema, como integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), matriz de risco, QR Codes para checklists de fiscalização, controle de fiscalização de contratos e gestão de obrigações contratuais, as quais consideramos alinhadas às necessidades desse poder legislativo.

7.20. A empresa CONTRATOS GOV SISTEMAS LTDA (ME) CNPJ Nº 40.628.906/0001-70, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador CONTRATOS GOV e a prestar os serviços relativos a esse programa, que atenderá as necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios.

7.21. Portanto, o programa CONTRATOS GOV possui recursos, funções e/ou características técnicas exclusivas que atendem de forma plena as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia.

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. A tabela abaixo consolida o quantitativo para a contratação da Plataforma ContratosGov, conforme a necessidade desta Administração:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	ContratosGov	Plano com 65 acessos simultâneos	R\$ 1.688,31	R\$ 109.740,00

8.2. Inicialmente, solicita-se a total desconsideração de quaisquer listagens nominais de usuários anteriormente acostadas aos autos. Justifica-se tal pedido em razão de que tais relações não refletem, de maneira fidedigna e atualizada, a necessidade estrutural de acessos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), induzindo a erros de interpretação quanto a duplicidades de agentes que, por natureza da função, acumulam a fiscalização de múltiplos instrumentos contratuais.

8.3. O dimensionamento para **65 usuários** não se baseia em uma lista estática de indivíduos, mas sim na distribuição funcional e na necessidade de segregação de funções conforme a estrutura administrativa da Casa. A utilização de nomes próprios mostra-se inadequada para o planejamento de uma contratação de 12 meses, uma vez que a designação de gestores e fiscais é ato discricionário da Administração, sujeito a frequentes alterações por conveniência e oportunidade.

8.4. O quantitativo de 65 (sessenta e cinco) licenças foi estipulado com base em um levantamento minucioso realizado junto às

diversas unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Essa definição observa rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos da segregação de funções, da rastreabilidade, da responsabilização individual, da segurança da informação e do fortalecimento do controle interno.

8.5. Com efeito, a experiência prática acumulada ao longo da execução do Contrato nº 026/2025 evidenciou que o eventual compartilhamento de credenciais compromete gravemente a auditoria dos atos praticados, a precisa identificação dos responsáveis, a integridade das informações registradas e a própria tempestividade dos lançamentos. Por essa razão, mostra-se estritamente indispensável que cada agente público envolvido no ciclo de gestão e fiscalização disponha de um acesso individualizado e nominal.

8.6. Como resultado dessa depuração técnica, a nova listagem aprovada passou a contemplar de forma estrita e justificada apenas os usuários efetivamente indispensáveis ao desempenho regular das atividades operacionais da Casa.

8.7. Esclarece-se que o dimensionamento de 65 acessos individuais é imperativo para a adequada governança dos mais de 50 contratos vigentes na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), conforme detalhado na planilha atualizada de contratos. No que tange à identificação dos usuários, ressalta-se que os nomes das pessoas podem variar de acordo com a necessidade do setor e da gestão do contrato, tratando-se de uma questão operacional flexível sujeita à rotatividade de servidores e novas designações administrativas. Portanto, a disponibilidade prévia de uma lista nominal estática é desnecessária para a formalização da contratação, uma vez que o licenciamento refere-se à função exercida (gestor, fiscal ou equipe de apoio) e não à pessoa física em si.

8.8. Em estrita observância à Lei Complementar nº 1.056/2020, os acessos devem contemplar as Comissões Permanentes e as Comissões Administrativas (Art. 28), que exercem papel técnico crucial no recebimento de materiais e serviços específicos, exigindo acesso direto para o atesto de conformidade. A divisão dos acessos foi parametrizada por módulos especializados para garantir a segregação de funções, abrangendo a Advocacia Geral com acesso ao módulo de publicação de contratos (essencial para a integração com o PNCP e garantia da publicidade legal); as Superintendências de Finanças, Contabilidade e Planejamento com a utilização dos módulos orçamentário, patrimonial e contábil (permitindo o controle da execução financeira e integração com os sistemas da Casa); a Controladoria Geral com operação no módulo de auditoria (ferramenta indispensável para o acompanhamento em tempo real da conformidade das despesas e alertas de risco); e a Superintendência de Compras e Licitação com gestão no módulo de atas e saldos.

8.9. Dessa forma, o quantitativo fundamenta-se na seguinte distribuição técnica:

- **Gestores e Fiscais de Contratos (57 usuários):** Este quantitativo é dimensionado para permitir o atendimento individualizado aos **57 contratos e atas ativos** na Casa. Embora um mesmo servidor possa figurar como fiscal em mais de um contrato, o licenciamento deve prever a capacidade operacional para que cada instrumento contratual possua seu respectivo ponto de acesso para gestão de prazos e aditivos. Para comprovação desta demanda, segue em anexo a **Planilha Atualizada de Contratos da ALE/RO**.
- **Comissões Administrativas e Permanentes (5 usuários):** Destinados aos representantes das comissões de Engenharia, TI, Publicidade, Materiais e Estágios, conforme Art. 28 da LC 1056/20, para fins de atesto de conformidade técnica.
- **Unidades de Publicação e Jurídico (1 usuário):** Responsável pela garantia da publicidade legal e integração dos dados com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Finanças, Contabilidade e Planejamento (3 usuários):** Necessários para o controle de liquidações, empenhos e integração com o sistema contábil.
- **Controladoria-Geral (1 usuário):** Acesso destinado à auditoria e controle interno para acompanhamento em tempo real das despesas e alertas de risco.
- **Superintendência de Compras e Licitação (1 usuário):** Voltado ao monitoramento de consumo de atas e planejamento do Plano de Contratações Anual (PCA).
- **Administrador do Sistema (1 usuário):** Perfil master para gestão de perfis, auditoria de logs e suporte técnico interno (STI).

8.10. Pelo exposto, entende-se que a comprovação objetiva do quantitativo reside na correlação direta entre as funções administrativas essenciais e o volume de contratos ativos demonstrados na planilha anexa, superando-se a necessidade de identificação nominal prévia que engessa a gestão administrativa.

8.11. Dessa forma, resta demonstrado que o quantitativo de 65 usuários atende à estrutura organizacional desta Casa de Leis, sendo o preenchimento dessas vagas vinculado às atribuições dos cargos e unidades administrativas, mantendo-se a flexibilidade necessária para a dinâmica do quadro de pessoal da ALE/RO.

8.12. Ressalte-se que o dimensionamento de 65 acessos é considerado o patamar de segurança operacional para a atual estrutura da ALE/RO. Ademais, a Administração pauta-se pela prerrogativa de alteração unilateral dos contratos, conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para a devida adequação ao fluxo de trabalho superveniente, garantindo que a licença de uso acompanhe o dinamismo da gestão pública.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em conformidade com as especificações técnicas e a proposta comercial apresentada, o valor total estimado para a execução do objeto desta contratação é de R\$ 109.740,00 (cento e nove mil setecentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, com pagamento a ser realizado em parcela única, cuja vigência terá início a partir da formalização do contrato.

9.2. A Administração Pública tem o dever de realizar uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa para avaliar o ônus financeiro da contratação pretendida, utilizando como referência os preços praticados no mercado para serviços similares.

9.3. Conforme amplamente exposto e fundamentado nos tópicos anteriores, a presente contratação versa sobre um serviço

técnico especializado e de notória especialização do contratado, o que configura a inviabilidade de competição para a sua realização.

9.4. Reforça-se que o objeto desta contratação consiste em um serviço singular, prestado por uma empresa com equipe técnica profissional altamente especializada e de notória reputação no mercado. Essa singularidade inerente ao serviço torna a competição inviável, uma vez que o objeto a ser contratado não se sujeita a uma comparação objetiva, por não se tratar de um serviço plural, uniforme, equivalente ou intercambiável, mas sim de uma prestação única, enquadrando-se no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A singularidade do serviço em questão, embora não explicitamente mencionada na nova legislação licitatória como um requisito isolado para a inexigibilidade, é um fator determinante, pois decorre da manifesta impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos de comparação técnica para um objeto da natureza daquele que se pretende contratar, refletindo diretamente na inviabilidade de competição. Nesse contexto, o objeto envolve um serviço técnico especializado que, dada a sua natureza intelectual e não padronizada, não pode ser contratado sob a lógica de uma disputa isonômica com critério de menor preço, pois a própria singularidade do serviço impede a isonomia, e o preço não se configura como o critério adequado de escolha.

9.6. Considerando o fundamento da contratação, com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 a pesquisa de preços deverá seguir as diretrizes estabelecidas no art. 23, §4º da nova Lei de Licitações:

9.7. “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

9.8. Esse procedimento já era uma prática consolidada pela doutrina e pela jurisprudência para os casos de inexigibilidade, mesmo antes da previsão legal expressa. Dessa forma, a justificativa do preço deverá ser aferida mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou por outros meios igualmente idôneos que atestem a razoabilidade do valor proposto.

9.9. A seguir, apresentam-se precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

a) **Acórdão 1565/2015–TCU-Plenário:** “A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.”

b) **Acórdão 2993/2018–Plenário:** “A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.

c) **Acórdão 11.460/2021–1ª Câmara:** “a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.

9.10. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observa-se que o preço apresentado pela Plataforma ContratosGov é compatível com outras contratações de objetos similares realizadas por diferentes órgãos e entidades da administração pública.

Órgão	Usuários	Valor Total	Valor por Usuário	LINK PNCP
Assembleia Legislativa de Mato Grosso	25	R\$ 106.014,24	R\$ 4.240,64	https://pncp.gov.br/app/editais/03929049000111/2024
Tribunal de Contas do Estado do Pará	65	R\$ 141.180,00	R\$ 2.172,00	https://pncp.gov.br/app/editais/04976700000177/2024
SUGESP/RO	30	R\$ 69.890,00	R\$ 2.329,67	https://pncp.gov.br/app/editais/00394585000171/2024
Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro	40	R\$ 139.780,00	R\$ 3.494,50	https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024
Média de Mercado	—	—	R\$ 3.059,20	

9.11. Considerando a média de mercado de **R\$ 3.059,20 por usuário**, o valor estimado para 65 usuários corresponderia a **R\$ 198.848,00**.

9.12. A proposta apresentada pela ContratosGov Sistemas Ltda. totaliza **R\$ 109.740,00**, equivalente a **R\$ 1.688,31 por usuário**, representando valor aproximadamente **44,8% inferior à média de mercado**, evidenciando sua vantajosidade econômica.

9.13. Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do preço também pode ser demonstrada mediante comparação com contratos celebrados pelo próprio fornecedor.

9.14. Nesse sentido, destaca-se a contratação firmada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

- 9.15. Embora possua exatamente o mesmo quantitativo de 65 usuários, o contrato foi celebrado pelo valor global de **R\$ 141.180,00**, enquanto a proposta destinada à ALE/RO corresponde a **R\$ 109.740,00**, resultando em economia de **R\$ 31.440,00**.
- 9.16. Esse comparativo demonstra objetivamente a compatibilidade e a razoabilidade do preço ofertado.
- 9.17. A plataforma ContratosGov é disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS).
- 9.18. Nesse modelo contratual, parcela significativa dos custos corresponde à infraestrutura tecnológica, hospedagem segura, manutenção evolutiva, suporte técnico especializado e atualizações contínuas.
- 9.19. Esses custos possuem natureza predominantemente fixa, sendo diluídos conforme aumenta o número de usuários contratados.
- 9.20. Consequentemente, órgãos com quantitativos menores apresentam custo unitário superior, enquanto contratos com maior número de licenças obtêm significativa redução do valor individual.
- 9.21. O valor de **R\$ 1.688,31 por usuário** obtido pela ALE/RO representa o melhor cenário de economia de escala identificado durante a pesquisa de mercado.
- 9.22. A compatibilidade do preço encontra-se plenamente demonstrada mediante dois critérios independentes e complementares:

I – Pesquisa de mercado

O valor ofertado encontra-se aproximadamente **44,8% abaixo da média** das contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

II – Comparação direta com contratos da própria empresa

O preço ofertado à ALE/RO é inferior ao praticado pela própria ContratosGov em contratação contemporânea com objeto e quantitativo equivalentes.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, vantajosidade e proteção ao erário, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 para a instrução do processo de inexistência de licitação.

- 9.23. De acordo com as informações obtidas, o preço sugerido para contratação demonstra valores aceitáveis, que se encontram dentro da faixa usualmente praticada pela empresa em outras contratações.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexistência de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.2. Trata-se de disponibilização de acesso a plataforma, considerando a exclusividade da empresa a ser contratado mediante inexistência de licitação.

- 10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 10.5. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 10.6. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h) Carta de exclusividade dos produtos ofertados.

10.8. Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

11.1. Para avença, deverão ser indicados e designados:

- 11.1.1. um servidor ou Comissão de servidores, como gestor;
- 11.1.2. um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal técnico;
- 11.1.3. um servidor ou Comissão de servidores para efetuar o recebimento definitivo.

11.2. Considerando a baixa complexidade do objeto e o fato de a contratação não envolver grande vulto de valores, será designado apenas um servidor, que exercerá, cumulativamente, as competências de gestão e fiscalização, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11.3. Compete ao gestor do contrato:

- 11.3.1. manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 11.3.2. acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste.
- 11.3.3. acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao setor competente a necessidade de continuidade do objeto contratado, observando o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.
- 11.3.4. elaborar relatório periódico dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.
- 11.3.5. solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 11.3.6. emitir relatório sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 11.3.7. orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 11.3.8. solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 11.3.9. determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 11.3.10. relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 11.3.11. comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 11.3.12. solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 11.3.13. solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores da Assembleia Legislativa, de acordo com suas competências;
- 11.3.14. conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 11.3.15. acompanhar o saldo de empenho da contratação, solicitando ao setor competente, quando necessário, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 11.3.16. solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia quando exigida, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.3.17. executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 11.3.18. agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 11.3.19. comunicar-se com a Administração ou com terceiros com a antecedência necessária;
- 11.3.20. notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 11.3.21. fundamentar por escrito as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e outros correlatos;
- 11.3.22. Juntar todos os documentos pertinentes à gestão do contrato nos devidos processos;
- 11.3.23. analisar e atestar os documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da Contratada previstos neste termo de referência. Na ausência de documentos, notificar a empresa quanto sua regularização;
- 11.3.24. após o término da vigência contratual, o gestor deverá:
 - a) solicitar da contratada Carta de Quitação de Débitos relativo ao objeto contratado, mesmo quando o contrato for prorrogado;
 - b) solicitar anulação de saldo de empenho inutilizado;
 - c) elaborar Termo de encerramento do processo, quando for o caso, e encaminhar para Secretaria Geral para deliberação.

11.4. Compete ao fiscal técnico do contrato:

- 11.4.1. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 11.4.2. prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 11.4.3. manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 11.4.4. conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- 11.4.5. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

- 11.4.6. atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 11.4.7. informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 11.4.8. propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 11.4.9. solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 11.4.10. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 11.4.11. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.
- 11.4.12. zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- 11.4.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato ou, na ausência destes, por seus substitutos formalmente designados, nos termos da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 12.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:
 - a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
 - b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
 - c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações, se aplicável.
- 12.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 12.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e proposta.
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. O CONTRATANTE tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na Proposta e neste Contrato, não estando previsto que CONTRATADA fará qualquer personalização de funcionalidade, melhoria, recurso ou layout.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir atender ao descritivo do serviço constante de sua proposta quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos.

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contrato e compatíveis com o previsto no presente instrumento.

14.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que será solucionadas com a brevidade possível.

14.5. Garantir a execução de manutenções corretivas, manuais e demais documentações entregues, sempre que forem identificados bugs ou defeitos no sistema adquirido pela CONTRATANTE.

14.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

14.7. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a contratada deverá:

- tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão dos contratos administrativos da ALE/RO;
- observar integralmente os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade previstos na LGPD;
- comunicar formalmente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou vazamento de dados pessoais no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ciência do evento, fornecendo todas as informações necessárias à adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;
- cooperar integralmente com a Administração na apuração de incidentes de segurança e no atendimento às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável;
- garantir, ao término da contratação, a restituição integral das bases de dados pertencentes à Administração, mediante disponibilização de cópia em formato interoperável, preferencialmente SQL, CSV ou outro formato aberto previamente acordado entre as partes;
- promover a eliminação definitiva das cópias eventualmente mantidas em seus ambientes computacionais, ressalvadas apenas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total da contratação é de R\$ 109.740,00 (cento e nove mil setecentos e quarenta reais), conforme proposta comercial para 65 acessos simultâneos contemplando o período de 12 meses.

16.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

17.2. Após o interregno de um ano contado da assinatura do contrato, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento contratual.

- CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA
- BANCO DO BRASIL
- Agência: 1622-5
- Conta Corrente: 21.533-3
- CNPJ: 40.628.906/0001-70

18.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2405-Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Natureza de Despesa: 33.90.40.11 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Anualidade para apropriar-se de locação de software TIC;
- Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
- Valor Estimado: R\$ 109.740,00 (cento e nove mil setecentos e quarenta reais).

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

MARIA CLARA SOUZA SANTOS

Assessora Especial - - ALE/RO

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - ALE/RO

Ciente:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa – ALE/RO

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 05/08/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 05/08/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Souza Santos, Assessor Especial**, em 05/08/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Geral**, em 06/08/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0847648** e o código CRC **2F348C3A**.

Referência: Processo nº 100.017.000113/2026-18

SEI nº 0847648

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br